COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 21220.000060/2025-74
PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PI N.º 90.003/2025

REF: Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução da substituição do piso do armazém e do revestimento cerâmico do escritório do prédio da UA-Teresina localizado no Distrito Industrial.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório realizado sob a égide do Pregão Eletrônico **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PI N.º 90.003/2025** que tem por finalidade a contratação de empresa para execução de serviço de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução da substituição do piso do armazém e do revestimento cerâmico do escritório do prédio da **UA-Teresina** localizado no Distrito Industrial.

1.2. O Edital de Licitação em apreço foi publicado no dia 09/09/2025, tendo-se procedido a abertura da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PI N.º 90.003/2025** em 24/09/2025, contando com a participação de 28 licitantes para o item único deste certame.

1.3. Aberto o Pregão Eletrônico e realizada a fase de lances sob o modo de disputa ABERTA, foi classificada em primeiro lugar no certame, a empresa **MARANATA CONSTRUÇÕES. LTDA - CNPJ Nº 42.708.787- 0001-90** , pelo melhor lance global, para o item único, no valor de **R$ 343.432,36 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**. O valor máximo estimado para os serviços importava em **R$ 463.471,61 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).** Assim, os serviços foram contratados com desconto de 25,90%.

1.4. Finalizada a fase de lances, verificou-se o registro de intenção recursal na fase de habilitação. O sistema, então, abriu as datas a serem observadas pelos licitantes, quais sejam: 03/10/2025 - data limite para recurso; 08/10/2025 - data limite para contrarrazões; **27/10/2025 - data limite para decisão da administração.**

1.5. A empresa THIAGO ALEXANDRE FEITOSA LTDA - CNPJ 17.955.705/0001-65 que registrara a intenção de recurso na fase habilitação, não apresentou razões recursais.

1.6. A ARQUETIPO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 86.998.903/0001-29 registra a intenção de recurso na fase habilitação e apresentou as razões recursais.

1.7. A empresa MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 42.708.787/0001-90 apresentou contrarrazão recursal.

1.8. Em juízo prévio de admissibilidade, o recurso e a contrarrazão foram deferidos para prosseguimento, pois formalizados nos prazos concedidos pelo Sistema do Pregão Eletrônico, cabendo análise e manifestação primária do

Pregoeiro.

2. DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTO APLICADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CONAB

2.1. Inicialmente, há de salientar que o presente procedimento licitatório obedece ao disposto na Lei n°13.3030/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), conforme previsto no preâmbulo do Edital.

2.2. Desta feita, consoante art. 1º, parágrafo único, do RLC, o teor expresso no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab "se aplica a todos os envolvidos nos processos licitatórios da Companhia Nacional de Abastecimento, em especial às Comissões de Licitação da Conab, aos seus pregoeiros, à área jurídica, às áreas demandantes e técnicas e aos demais envolvidos no processo, os quais deverão conhecer, seguir, disseminar, aperfeiçoar e fazer cumprir as determinações aqui insertas".

2.3. Portanto, procederemos a análise do recurso e da contrarrazão apresentados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, da Lei n° 13.3030/2016, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União -TCU, que, conforme visto, regem a atuação deste Pregoeiro, bem como de todos os atos administrativos efetuados no **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PI N.º 90.003/2025**.

3. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS.

3.1. Recebido o recurso e contrarrazão dos licitantes e ouvida a área técnica da Unidade Armazenadora da UA/TERESINA, passa-se a análise, conjunta dos mesmos.

3.2. **Qualificação Técnico-Profissional**

3.3. **Argumento do Recurso:**
A ARQUETIPO CONSTRUÇÕES LTDA sustenta que o engenheiro responsável da MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA não possui experiência mínima de 1 (um) ano, conforme exigido no item 19.4.1, alínea "c" do Projeto Básico.

3.4. **Contrarrazões:**
A MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA argumenta que o edital admite atestados de serviços concluídos com duração inferior a um ano, desde que compatíveis com o objeto e devidamente comprovados. A empresa apresentou dois atestados com datas que somam mais de dois meses de execução. Ademais, conforme Cronograma de execução da obra o prazo de execução será de 90 (noventa) dias, o que é compatível, como os atestados apresentados.

3.5. **Edital:**
O item 19.4.1, alínea "c" do Projeto Básico permite a comprovação por períodos sucessivos não contínuos, sem exigir que o período seja ininterrupto. Além disso, o item 10.4.4 do Edital admite atestados de serviços executados de forma concomitante.

3.6. **Conclusão:**
A exigência de experiência mínima de um ano não foi desrespeitada, pois o edital flexibiliza essa comprovação. Ademais, conforme cronograma físico financeiro de execução da obra, o prazo de execução será de 90 (noventa) dias, o que é compatível, como os atestados apresentados. Portanto, a empresa MARANATA apresentou atestados válidos, e o engenheiro possui registro ativo no CREA, conferindo-lhe capacidade legal para atuar. O pedido de inabilitação não se sustenta.

3.7. **Declaração de Instalação de Escritório Local**

3.8. **Argumento do Recurso:**
A ARQUETIPO CONSTRUÇÕES LTDA alega que a MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou declaração de compromisso de instalação de escritório em Teresina, conforme item 10.4.4, inciso VII do Edital.

3.9. **Contrarrazões:**
A MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA defende que essa exigência é uma condição de execução contratual, não de habilitação, e que o compromisso deve ser cumprido até 60 dias após a assinatura do contrato.

3.10. **Edital:**
O texto do item 10.4.4, inciso VII confirma que a obrigação de instalar escritório é posterior à assinatura do contrato. Não há exigência de apresentação da declaração na fase de habilitação.

3.11. **Conclusão:**
A ausência da declaração não prospera pois a empresa licitante apresentou Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e relação de equipamentos. Além do mais a empresa MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA encontra-se estabelecida em Teresina - PI, local de execução da obra, no seguinte endereço: Rua Paulistana nº 2.936, Bairro - São Pedro - CEP 64.019.366, como prova a proposta de preço ajustada, disponível no sistema do pregão eletrônico.

3.12. **Vinculação ao Instrumento Convocatório**

3.13. **Argumento do Recurso:**
A ARQUETIPO CONSTRUÇÕES LTDA alega que houve violação ao princípio da vinculação ao edital, pois a habilitação da MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA teria ignorado exigências formais.

3.14. **Contrarrazões:**
A defesa invoca o princípio do formalismo moderado, previsto no item 21.4 do Edital, que permite o saneamento de falhas formais não essenciais.

3.15. **Edital:**
O item 21.4 estabelece que falhas formais não essenciais não acarretam inabilitação, desde que seja possível aferir a qualificação e compreender a proposta.

3.16. **Conclusão:**
Entende-se que o Pregoeiro e equipe de apoio, agiu dentro dos limites legais. A vinculação ao Edital e Anexos foi respeitada. Ademais, o que prevê o item 21.4 do Edital foi aplicado, inclusive, em relação a empresa recorrente, pois formalizou direcionamento do recurso para a SUREG/PI e formalizou pedido para o pregoeiro da SUREG/CE.

3.17. **Considerações Finais**

O recurso apresentado pela ARQUÉTIPO CONSTRUÇÕES LTDA não pode prosperar pois não demonstrou irregularidades para a inabilitação da MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA. Desta forma, a análise técnica feita pelo Pregoeiro e Técnico da UA/TERESINA, amparada pelo edital e anexos, confirma que:

- Os documentos apresentados pela MARANATA CONSTRUÇÕES LTDA. atenderam aos requisitos de habilitação.
- As exigências apontadas como descumpridas não prosperam, pois as mesmas foram atendidas.
- Os princípio da vantajosidade e da razoabilidade e do interesse público foram

corretamente observados pelo Pregoeiro e equipe, haja vista que a contratação está se dando, observando o Edital e Anexos e em valores inferiores aos estimados pela Conab/PI.

Pelo conjunto dos argumentos e fundamentos legais, o pedido de inabilitação deve ser indeferido, com manutenção da habilitação da empresa MARANATA CONTRUÇÕES LTDA e prosseguimento regular do certame.

4. DECISÃO

4.1. Recurso Administrativo da empresa ARQUÉTIPO CONSTRUÇÕES LTDA, conhecido e improvido.

4.2. Cumprindo com o previsto no Edital, item 11, subitem 11.5 a presente decisão do Pregoeiro será submetia a apreciação da autoridade competente para conhecimento, avaliação e deliberação, ou seja, se anuindo com a deliberação do Pregoeiro, adjudicar e homologar o **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PI N.º 90.003/2025,** até a data limite de 27/10/2025.

TERESINA-PI 13 DE OUTUBRO DE 2025

JOSÉ NILSON GOMES DE SOUSA
SUREG/PI/GEFAD/SEADE
Pregoeiro
PORTARIA N.º 64/2023
Matrícula 22.550

Teresina, 13 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILSON GOMES DE SOUSA**, **Pregoeiro(a) - Conab**, em 13/10/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **46466881** e o código CRC **E01B6D0E**.

Referência: Processo nº.: 21220.000060/2025-74	SEI: nº.: 46466881